ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc. De acordo com o § 1º do Art. 251 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

L E I Nº 2.689 **DE, 16 DE SETEMBRO DE 2008.**

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 17, DA LEI Nº 2.489/2005 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O § 1º, do Artigo 17, da Lei nº 2.489, de 19 de Maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Onde se lê:

Art. 17 -

§ 1º - A recondução referida consistirá na possibilidade do conselheiro tutelar participar, somente mais uma vez, de novo processo de escolha, devendo para tanto, o conselheiro titular se desincompatibilizar da respectiva função, quinze dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

Leia-se:

Art. 17 -

§ 1º - A recondução referida consistirá na possibilidade do conselheiro tutelar participar, somente mais uma vez, de novo processo de escolha.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 6 de novembro 2008

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Márcio Alfredo de Souza Pinto.